

LEI DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
Exercício 2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a lei nº 670 / 11

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 25 / 11 / 2011

Natalino Maria da Silva
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 670, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O
EXERCÍCIO DE 2012.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições, e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 20.000,00;
- II – Lar Vicentino de Lagoa Grande da Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 10.000,00;
- III – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa Grande, no valor de R\$ 55.000,00;
- IV – Associação de Pais e Mestres, no valor de R\$ 5.000,00;
- V – Associação de Pais e Funcionários, no valor de R\$ 5.000,00;
- VI – Casa de Apoio Danielle; no valor de R\$ 7.000,00;
- VII – Associação Circuito Turístico Noroeste das Gerais, no valor de R\$7.000,00;
- VIII – UNDIME, no valor de R\$5.000,00;
- IX – Associação dos Feirantes de Lagoa Grande, no valor de R\$14.000,00;
- X – Sindicato dos Produtores Rurais, no valor de R\$15.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – SEBRAE, no valor de R\$3.000,00;

XII – Associação dos Pequenos Produtores Rurais, no valor de R\$5.000,00;

XIII – Liga de Futebol, no valor de R\$5.000,00;

XIV- Associação dos Foliões, no valor de R\$8.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos;

II – atenda direto à população, de forma gratuita;

III – comprove regular funcionamento;

IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de aplicação;

III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

I – existência de dotação específica;

II – celebração de convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, óculos, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Para a concessão dos auxílios financeiros autorizados no art. 5º, deverá ser observado:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – análise sócio-econômica da pessoa carente;

III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar percapta inferior a ¼ do salário mínimo vigente;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

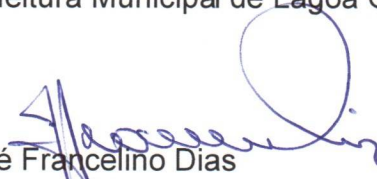
apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 25 de novembro de 2011.


José Francelino Dias
Prefeito Municipal